

**LEI Nº 1.653/2017**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALIANÇA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituída a política municipal do voluntariado e exercício da cidadania, destinada a preparar cidadãos e instituições para a prática do voluntariado e exercício de consciência cívica.

**Art. 2º.** Considera-se serviço voluntário, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a Administração Direta e Indireta do Município ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

**Parágrafo Único:** O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 3º.** Ações de voluntariado a serem incentivadas devem preferencialmente estar integradas aos projetos desenvolvidos pelo município e às parcerias firmadas para o desenvolvimento das ações municipais, bem como as políticas públicas.

**Parágrafo Único:** Em qualquer hipótese o serviço voluntário a que se refere esta lei deve estar sendo desempenhado, preferencialmente, no âmbito da Educação, da Saúde e da Ação Social do Município, ou em órgão ou entidade regularmente cadastrada na Administração pública ou nos Conselhos Municipais em funcionamento e na defesa civil.

**Art. 4º.** O Serviço voluntário é complementar à função estatal, não desonerando e nem substituindo o município de suas funções e responsabilidades.

**Art. 5º.** Fica vedado

**I** - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao município.

**II** - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

**Art. 6º.** Para o estímulo às ações de voluntariado, compete ao município:

**I** – desenvolver cursos e programas, capacitando agentes públicos municipais a trabalharem em projetos como prestadores de serviço voluntário;

**II** – desenvolver cursos e programas de capacitação para o exercício do serviço voluntário;

**III** – estimular parcerias com instituições que desenvolvam ações de voluntariado;

**IV** – formar cadastro de pessoas físicas interessadas na prestação de serviço e de entidades interessadas no trabalho voluntário.

**V** – proporcionar o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais;

**VI** – estimular a sociedade ao exercício da cidadania e da solidariedade.

**Art. 7º.** A entidade pública e o prestador do serviço voluntário deverão celebrar termo de adesão, definindo o objeto e as condições do exercício do trabalho voluntário.

**§ 1º.** No Termo de Adesão a deverão constar:

**I** – nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

**II** – local, prazo, duração diária, semanal ou mensal da prestação do serviço;

**III** – definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

**IV** – direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

**V** – ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido; e

**VI** – demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta lei.

**§2º.** A duração diária, semanal ou mensal da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

**Art. 8º.** São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de desligamento:

**I** – manter comportamento compatível com sua atuação;

**II** – ser assíduo no desempenho de suas atividades;

**III** – identificar-se, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;

**IV** – tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

**V** – exercer suas atribuições conforme o previsto no termo de adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

**VI** – justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

**VII** – reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

**VIII** – respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

**Art. 9º.** O Prestador e serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

**Parágrafo Único:** O Prestador de serviço voluntário perceberá um auxílio indenizatório, destinado a custear despesas com transporte, alimentação e material necessário para desempenho de suas funções, dentre outras despesas ressarcitórias, não podendo exceder ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) ao salário mínimo constitucional vigente.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação das Secretarias Municipal de Educação, Saúde e Assistência Social no orçamento do Município, ficando desde já o poder executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial.

**Art. 11º.** Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9608 de fevereiro de 1998.

**Art. 12º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º.** Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município da  
Aliança, no Estado de Pernambuco, em 21 de junho de 2017



**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
**PREFEITO DA ALIANÇA**